

PROJETO DE LEI Nº 067/23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Programa de estímulo a Indústria, Comércio, Serviços e Agropecuária local e incremento à arrecadação; estabelece sorteios e premiação, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de estímulo a Indústria, Comércio, Serviços e Agropecuária local e de incremento à arrecadação.

Art. 2º - O Programa de estímulo consistirá na premiação, mediante 01 (um) sorteio a ser realizado no mês de dezembro de 2024, de contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, prestadores de serviços, agropecuária e de consumidores, no âmbito do Município.

Art. 3º - Concorrerão aos prêmios do Programa os contribuintes, consumidores e produtores portadores dos cupons distribuídos pelo órgão fazendário do Município.

Art. 4º - Para concorrer aos sorteios do Programa, os contribuintes, consumidores e produtores rurais que deverão estar cadastrados e/ou vierem a se cadastrar no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha até a data do sorteio decorrente da presente Lei, receberão cupons distribuídos pelo órgão municipal competente, mediante a apresentação/carimbo de documentos fiscais e/ou guias, emitidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024, a saber:

I - Primeira via de nota fiscal, salvo quando relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS;

II - Primeira via de nota fiscal de venda ao consumidor, de prestação de serviços ou cupom fiscal;

III - Contribuintes do IPTU e de IPVA do Município de Floriano Peixoto, independente da data do efetivo pagamento, inclusive se anterior à 1º de janeiro de 2024 (pago de maneira antecipada);

IV - Talão de Produtor Rural, para os produtores rurais que efetuarem a entrega do resumo do talão na Secretaria de Finanças do Município;

§ 1º - A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras de mercadorias e/ou prestação de serviços, o consumidor recebe 01 (um) cupom, limitado ao máximo de 30 (trinta) cupons por nota fiscal, permitido o acúmulo de cupons ou notas fiscais de valor menor ao limite acima para alcance da cautela.

§ 2º - A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras de mercadorias e/ou prestação de serviços, o consumidor recebe 02 (dois) cupons, limitado ao máximo de 30 (trinta) cupons por nota fiscal, em caso dos cupons e/ou notas fiscais estarem com o CPF do destinatário devidamente cadastrado junto ao Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha, permitido o acúmulo de cupons ou notas fiscais de valor menor ao limite acima para alcance da cautela.

§ 3º - No caso de Talão de Produtor Rural, a cada nota válida apresentada no caso de venda à empresa ou consumidor do Município, com a respectiva contra-nota, o contribuinte receberá 05 (cinco) cupons e 01 (um) cupom no caso de venda a empresa ou consumidor de outro município do Estado ou fora do Estado.

§ 4º - Em se tratando de guias de pagamento de IPTU e IPVA, a cada R\$ 100,00 (cem reais) o contribuinte receberá 01 (um) cupom.

Art. 5º - Para a troca por cupons, os documentos fiscais e guias serão apresentados em sua 1ª (primeira) via ao órgão promotor do Programa, que efetuará a entrega dos cupons e carimbará a Nota Fiscal, impossibilitando a mesma nota de ser trocada novamente.

Art. 6º - O sorteio acontecerá no mês de dezembro de 2024, em data e local a ser divulgado amplamente, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, pela Comissão Organizadora da Promoção.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e contratos com vistas à popularização e incremento promocional do Programa.

Art. 8º - Os prêmios a serem conferidos aos portadores dos cupons sorteados, após a conferência da validade, são os seguintes:

<p style="text-align: center;">25 (vinte e cinco) VALES-COMPRA NO VALOR DE R\$ 500,00 (quinhentos reais)</p>

§ 1º - Os prêmios serão conferidos aos portadores dos cupons que forem sorteados e que apresentarem documentos que provem serem os titulares dos referidos cupons, cujo nome e documento de identidade estarão escritos no mesmo, vedado o acúmulo de 02 (dois) prêmios à mesma pessoa no sorteio.

§ 2º - Os vales compras serão entregues aos ganhadores nos referidos sorteios, como ordem de compra, sendo que, após a efetivação da(s) compra(s) no(s) comércio(s) local(is), entregarão a(s) nota(s) fiscal(is) em seus nomes na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento,

juntamente com os vales compras, liquidando assim o recebimento dos prêmios que, posteriormente serão pagos aos estabelecimentos do Município.

Art. 9º - A cobertura das despesas resultantes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.04. SETOR DA CAMPANHA DE PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA

2006. Manter as Atividades do Setor Tributário do Município

3.3.90.31.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Premiações (86/8).....R\$ 12.500,00

(Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos – CR 0 – DT 0)

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, no local de costume, com eficácia para a devida troca de documentos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Art. 12 - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos doze dias do mês de dezembro de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 067/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O referido Projeto de Lei tem como principal objetivo fomentar o comércio das empresas de Florianópolis - RS, e maximizar o ingresso das receitas de transferências do Governo Federal, Estadual e Municipal, igualmente aprimorando e intensificando a fiscalização.

Também tem como objetivo circunstancial, conscientizar a nossa sociedade da importância da captação e gestão dos recursos públicos oportunizando aos cidadãos o conhecimento da função socioeconômica dos tributos, da administração pública e da aplicação dos recursos públicos, criando uma relação harmoniosa entre o Município e a Comunidade em Geral.

Salientamos ainda, que este Projeto de Lei visa regram o Programa nos mesmos moldes dos Programas desempenhados nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, os quais eram fruto de discussão realizada com os representantes do comércio local, e tiveram ampla aceitação da comunidade, razão pela qual roga-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Para este próximo ano, estamos propondo que o número de prêmios seja mantido em 25 (vinte e cinco) contribuintes premiados.

Estamos propondo também algumas pequenas alterações pontuais no Projeto de Lei, visando alcançar maior pontuação junto ao Programa de Integração Tributária do Governo do Estado.

Destacamos ainda que o sorteio e entrega da premiação tem sido realizado juntamente com o evento natalino, se consistindo em uma grande confraternização de nossa comunidade.

Neste sentido ainda, o Projeto de Lei em apreço é uma forma de incentivarmos e mantermos viva a nossa economia local nesse período tão difícil que estamos atravessando.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, RS, aos doze dias do mês de dezembro de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.